

**AVULSO NÃO
PUBLICADO EM
VIRTUDE DO
PARECER DA CCJC
PELA
INJURIDICIDADE**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.450-B, DE 2007

(Do Sr. Odair Cunha)

Dá ao trevo de acesso ao município de Três Corações, em Minas Gerais, rodovia BR-381, Km. 752.1, entroncamento com a rodovia MG-167, a denominação de "Trevo Edson Arantes do Nascimento - Rei Pelé"; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. ANSELMO DE JESUS); da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. GILMAR MACHADO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela injuridicidade (relator: DEP. CARLOS WILLIAN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário - Art. 24, II, "g"

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Fica denominado “Trevo Edson Arantes do Nascimento – Rei Pelé”, o trevo situado no Km. 752.1, da rodovia BR-381, entroncamento com a rodovia MG-167, acesso ao município de Três Corações, em Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Edson Arantes do Nascimento, mais conhecido como **Pelé**, é , trinta anos após sua aposentadoria, o mais famoso jogador do futebol brasileiro e mundial. É considerado o maior jogador da história do futebol. Recebeu o título de **Atleta do Século** de todos os esportes em 15 de maio de 1981, eleito pelo jornal francês *L'Equipe*. No final de 1999, o COI, através de uma votação internacional entre todos os Comitês Olímpicos Nacionais associados, também elegeu Pelé o Atleta do Século.

Nascido em 23 de outubro de 1940, em Três Corações, Minas Gerais, é, sem dúvida um orgulho para todos os tricordianos e nada mais justo que prestar-lhe uma homenagem, ainda em vida, nomeando o trevo de acesso à sua cidade natal, como “Trevo Edson Arantes do Nascimento – Rei Pelé”, como é inclusive o desejo do Prefeito e da Câmara Municipal, pela unanimidade de seus membros.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2007.

Deputado ODAIR CUNHA

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Odair Cunha, pretende denominar “Trevo Edson Arantes do Nascimento – Rei Pelé” o trevo de acesso ao Município de Três Corações, do Estado de Minas Gerais, localizado no km 752,1 da BR-381, no entroncamento com a rodovia estadual MG-167.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”.

Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Odair Cunha pretende, com este projeto de lei, homenagear um dos maiores futebolistas de todos os tempos, Edson Arantes do Nascimento, o Rei Pelé, conhecido por todo o Brasil e em quase todos os países do mundo, desde 1958, quando ganhou sua primeira Copa do Mundo, na Suécia. Seu nome denominaria o trevo de acesso ao Município de Três Corações, cidade onde nasceu, em 23 de outubro de 1940.

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que do art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, dispõe que *“uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, o nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”*.

Como a expressão poderá ter possui natureza facultativa e é objetivamente diferente da expressão somente poderá ter, esta lei, apesar de autorizar designações com nomes de pessoas falecidas, não veda o uso do nome de pessoas vivas, senão vejamos apenas para ilustrar:

NA BAHIA

A Avenida Jorge Amado foi inaugurada em 03 de janeiro de 1986, em homenagem ao grande escritor baiano. Liga a Av. Paralela à Orla Marítima, através do Bairro Imbuí. Jorge Amado morreu em Salvador, no dia 6 de agosto de 2001 aos 88 anos. Como se observa, 13 anos após a inauguração da avenida que leva o seu nome.

Inaugurada em Salvador, no ano de 2001, com 8km de extensão, a Avenida Gal Costa interliga a Avenida Paralela à BR-324, cortando os bairros de Pau da Lima, São Marcos, Sussuarana e Nova Sussuarana.

NO MARANHÃO

Fórum Desembargador Sarney Costa, Ponte José Sarney, Município José Sarney, Avenida José Sarney, Praça José Sarney, Biblioteca José Sarney, Farol da Educação José Sarney, Auditório José Sarney, Maternidade Marly Sarney, Rodoviária Kiola Sarney, Vila Kiola Sarney, Escola Roseana Sarney, Avenida Roseana Sarney, Palácio Governadora Roseana Sarney Murad (sede do Tribunal de Contas do Estado), Vila Sarney Filho, Avenida Sarney Filho, entre outros...

Por todo o exposto entendemos que a homenagem do povo mineiro ao maior herói do futebol brasileiro, além estar de acordo com a legislação vigente, é justa e merecida.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos demais pares para a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.450, de 2007.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2008.

Deputado ANSELMO DE JESUS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.450/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Anselmo de Jesus.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Alberto Leréia - Presidente, Roberto Rocha, Alexandre Silveira e Fátima Pelaes - Vice-Presidentes, Beto Albuquerque, Camilo Cola, Carlos Santana, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Cláudio Diaz, Davi Alves Silva Júnior, Devanir Ribeiro, Djalma Berger, Eliseu Padilha, Giovanni Queiroz, Hugo Leal, Ilderlei Cordeiro, Jackson Barreto, Lael Varella, Mauro Lopes, Nelson Bornier, Olavo Calheiros, Ricardo Barros, Tadeu Filippelli, Wellington Roberto, Affonso Camargo, Celso Maldaner, Fernando Chucre e João Magalhães.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2008.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei objetiva atribuir o nome “Trevo Edson Arantes do Nascimento – Rei Pelé” à via de acesso à cidade de Três Corações, onde nasceu o homenageado.

A proposição recebeu parecer favorável na douta Comissão de Viação e Transportes.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Estamos entusiasticamente de acordo com o mérito da proposição em análise, pois a pessoa de Pelé é motivo de justo orgulho de todos os brasileiros e uma figura gloriosa de nossa nacionalidade.

Não obstante, a homenagem ao maior nome de nosso desporto não se pode fazer ao arrepio da lei. Pelé sempre foi exemplo de respeito às “regras do jogo”. Esta é mais uma razão para que qualquer homenagem a Pelé – merecedor de um sem número de honrarias – seja sempre nos termos das normas vigentes.

Por isto, convencido de que Pelé, o grande exemplo do “fair play” no esporte mundial, apoiaria nosso parecer, opinamos pelo indeferimento da proposição por contrariar as leis em vigor.

A lei N º 6.454, de 4 de Outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, é taxativa em seu art. 1º:

"Art 1º É proibido, em todo território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta".

Prevalece a informação de que, felizmente, o homenageado continua vivo.

Não cabem, por outro lado, na busca da aprovação da proposição, novas e originais interpretações da lei nº 6.682, de 27 de Agosto de 1979, que permite a atribuição adicional de nomes de pessoas já falecidas à “estação terminal, obra de arte ou trecho de rodovia”.

Não é, igualmente, boa razão em favor da aprovação do projeto de lei a lembrança de nomes de políticos atribuídos a próprios estaduais ou municipais, pois tanto a lei nº 6.554, de 1977, como a lei nº 6.682, de 1999 referem-se exclusivamente a propriedades da União.

Por isso, embora reconhecendo ser justa e adequada a homenagem, há óbices legais à aprovação da proposição, motivo pelo qual nosso parecer é desfavorável.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2008.

Deputado GILMAR MACHADO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.450-A/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Gilmar Machado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho, Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Átila Lira, Carlos Abicalil, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Angela Portela, Antonio Bulhões, Dr. Talmir, Dr. Ubiali, Eduardo Gomes, Jorginho Maluly, Paulo Magalhães, Paulo Rubem Santiago, Pedro Wilson e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo atribuir o nome “Trevo Edson Arantes do Nascimento – Rei Pelé” à via de acesso à cidade de Três Corações, onde nasceu o homenageado.

A proposição recebeu parecer favorável na Comissão de Viação e Transportes e foi rejeitado pela Comissão de Educação e Cultura.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar ao prosseguimento da matéria, no que concerne à sua constitucionalidade formal ou material.

No que se refere à juridicidade, entretanto, entendemos que projeto não deve ser aprovado. Como bem salientou o parecer do relator na Comissão de Educação e Cultura, a proposição contraria o ordenamento jurídico vigente.

O artigo 1.º da Lei n.º 6.454, de 24 de outubro de 1977, que “dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências”, estabelece de maneira clara ser “proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta”.

Não devem ser acolhidos os argumentos apresentados quanto à utilização de nomes de políticos ou outras personalidades ainda vivas para denominar logradouros públicos em âmbito estadual ou municipal, pois a Lei nº 6.454, de 1977, refere-se, exclusivamente, a propriedades da União.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto no sentido da injuridicidade do Projeto de Lei nº 2.450, de 2007.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2008.

Deputado CARLOS WILLIAN
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela injuridicidade do Projeto de Lei nº 2.450/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Willian.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Colbert Martins, Emiliano José, Fernando Coruja, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, José Genoíno, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Márcio França, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Zenaldo Coutinho, Alexandre Silveira, Arnaldo Faria de Sá, Bispo Gê Tenuta, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Ibsen Pinheiro, José Guimarães, Major Fábio, Odílio Balbinotti, Ricardo Barros e Ricardo Tripoli.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2009.

Deputado **TADEU FILIPPELLI**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
